



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 995/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Lei sancionada
Em 23/12/2014
Ass. *[assinatura]*
Antonio Campos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

“Denomina a Praça Aldira Fraga Magalhães
e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, Praça **ALDIRA FRAGA MAGALHÃES**, a Praça a ser inaugurada no Bairro Fraguinha.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e tributos, bem como à Embasa e Empresa de Correios e Telegráfos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º *11681*

Em *26/12/2014*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

[assinatura]
Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário
Em 26/12/2014
Ass. *[assinatura]*
Antonio Campos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 995/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Lei sancionada
Em 23/12/2014
Ass
Antonio Cortes do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

“Denomina a Praça Aldira Fraga Magalhães e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, Praça **ALDIRA FRAGA MAGALHÃES**, a Praça a ser inaugurada no Bairro Fraguinha.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e tributos, bem como à Embasa e Empresa de Correios e Telegráfos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário
Em 23/12/2014
Antonio Cortes do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga.